



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2026

“Regulamenta os critérios e procedimentos para matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”.

O **Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 254/2025, faz saber a presente Instrução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução tem como objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução sob pena de responsabilização.

Art. 2º O deferimento da matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares somente poderá ser considerado em caráter excepcional, quando todas as medidas pedagógicas, administrativas e de apoio psicossocial tiverem sido devidamente esgotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 3º A transferência por conduta inadequada se configura como medida de prevenção, proteção e cuidado de toda a comunidade escolar.

Art. 4º A decisão de transferência não poderá ser individual, cabendo exclusivamente à deliberação do Conselho de Escola, observando os princípios legais, os direitos do educando e apreciação da Supervisão de Ensino, enquanto instância de apoio técnico-administrativo e pedagógico e que zela pelo cumprimento da legislação vigente, junto ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º As Unidades Escolares deverão assegurar a garantia de direitos da criança e do adolescente, especialmente:

- I - o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II - a escuta qualificada do aluno e de seus responsáveis;
- III - a continuidade dos estudos, preferencialmente em unidade próxima de sua residência, observada a disponibilidade de vagas antes da comunicação aos responsáveis legais.

Art. 6º As transferências determinadas por órgãos externos, tais como o Ministério Público, Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, deverão ser cumpridas pela Unidade Escolar mediante apresentação do registro formal da decisão e imediata comunicação à Secretaria Municipal de Educação pelo órgão competente, por intermédio da Supervisão de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º A para matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares poderá ser considerada quando:

I - o comportamento do aluno representar risco à integridade física, psíquica ou moral de si mesmo, de terceiros ou do coletivo escolar afetando o ambiente escolar;

II - o aluno cometer atos de violência que colocam em risco a segurança de outros alunos ou funcionários da Unidade Escolar;

III - houver reincidência de atos graves de indisciplina ou indícios de ato infracional;

IV - houver envolvimento com substâncias ilícitas dentro do ambiente Unidade Escolar;

V - houver porte de armas de fogo ou objetos perigosos que ameacem a segurança da comunidade escolar;

VI - todas as medidas de permanência e intervenção na Unidade Escolar tiverem sido implementadas, sem sucesso comprovado.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA UNIDADES ESCOLAR

Art. 8º A transferência de um aluno por conduta inadequada exige a observância rigorosa dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Regimento Comum das Unidades Escolares (Decreto nº 6.785/2022) e na Indicação CEE-SP nº 175/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

Parágrafo único. É imprescindível que a Unidade Escolar assegure ao aluno e à sua família a plena ciência dos fatos, o direito de se manifestarem e a participação em todas as etapas do processo.

Art. 9º O aluno e sua família/responsáveis legais deverão ser notificados formalmente sobre:

I - os fatos apurados: a Unidade Escolar deverá apresentar à família e ao próprio aluno (quando maior de 18 anos), de forma clara e objetiva, um relato detalhado dos acontecimentos que motivaram a apuração. Esses fatos devem estar registrados formalmente por meio de:

- a)** relatórios circunstanciados, assinados por professores e gestores, contendo data, horário, descrição do ocorrido e identificação dos envolvidos em cada ocorrência;
- b)** registros de reuniões pedagógicas e administrativas, com discussão do caso, com indicação de datas, horários, locais e envolvidos em cada ocorrência;
- c)** menção às medidas disciplinares ou educativas aplicadas anteriormente, contendo registros das ações de mediação de conflitos, acompanhamento pedagógico e demais estratégias adotadas;
- d)** histórico das tentativas de diálogo com a família (convocações, atas de reuniões, comunicações formais, registro de ligações, mensagens enviadas pelo WhatsApp da Unidade Escolar, entre outras);
- e)** registros de encaminhamentos e devolutivas do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

II - as medidas adotadas: a comunicação deve incluir todas as ações realizadas pela Unidade Escolar com o objetivo de preservar a permanência do aluno na Unidade Escolar, demonstrando que a transferência está sendo considerada como último recurso, após esgotadas todas as alternativas institucionais disponíveis como:

- a) estratégias pedagógicas e de acompanhamento individualizado;
- b) intervenções da equipe gestora e/ou da coordenação pedagógica;
- c) registros de mediações de conflito, orientação de comportamento e ações articuladas com os serviços de apoio (quando houver).

III - o direito de defesa e manifestação: a Unidade Escolar deverá assegurar que o aluno e seus responsáveis tenham:

- a) conhecimento do processo em curso;
- b) oportunidade de apresentar suas justificativas e esclarecimentos sobre os fatos;
- c) direito de contestar registros, oferecer testemunhos e solicitar revisões.

Art. 10. A Unidade Escolar deverá garantir:

I - a escuta dos responsáveis: deve ser conduzida com acolhimento e respeito, considerando o contexto familiar e emocional do aluno. Recomenda-se:

- a) que a reunião ocorra em espaço reservado e em horário previamente combinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

b) que estejam presentes representantes da gestão escolar e, se necessário, da Supervisão de Ensino;

c) que seja lavrada ata da reunião, com registro das falas e assinatura dos participantes.

II - a possibilidade de manifestação oral e escrita durante o processo: os responsáveis poderão apresentar sua defesa de forma oral nas reuniões e por escrito, inclusive mediante protocolo de carta ou declaração contendo:

a) argumentos em favor da permanência do aluno;

b) informações contextuais ou familiares relevantes;

c) solicitações de revisão ou reconsideração da medida.

III - a ciência de todas as decisões deliberadas: toda decisão relacionada ao processo de transferência deverá ser formalizada por escrito e entregue à família, contendo:

a) as deliberações do Conselho de Escola;

b) a justificativa da medida adotada;

c) as providências que serão tomadas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a continuidade dos estudos.

Art. 11. A família/responsável legal deverá ser notificada, com antecedência mínima de 72 horas, para comparecimento em reunião, por meio de comunicação formal (por escrito, mensagem de WhatsApp, e-mail e/ou contato telefônico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 12. A família/responsável legal deverá ser cientificada pela Gestão da Unidade Escolar sobre a deliberação realizada pelo Conselho de Escola e sobre o disposto no artigo 60 do Decreto nº 6.785/2022, bem como do direito à interposição de recurso junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, caso a família não concorde com a decisão.

Parágrafo único. Deverá constar na comunicação da Gestão Escolar a respeito da deliberação conforme o *caput* deste artigo:

a) o prazo para interposição de recurso de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação efetivada aos pais/responsáveis legais, indicando a transferência;

b) informação de que o local para interposição do recurso é na Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Supervisão de Ensino;

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 13. A Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar para apreciação e deliberação toda solicitação de transferência de alunos por conduta inadequada ao Conselho de Escola.

Art. 14. Caberá ao Conselho de Escola realizar a reunião deliberativa, com pauta específica e conhecimento dos responsáveis, sendo convocada formalmente.

Art. 15. A decisão do Conselho deverá constar em ata detalhada e ser arquivada no prontuário do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

Parágrafo único. A Direção da Unidade Escolar deverá dar ciência aos responsáveis sobre a deliberação realizada pelo Conselho de Escola e sobre o disposto no artigo 60 do Decreto nº 6.785/2022.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 16. A Supervisão de Ensino tem o papel de acompanhar, orientar e garantir a legalidade e a regularidade dos procedimentos adotados pelas unidades escolares, especialmente nos casos que envolvem medidas excepcionais, como a solicitação de transferência de alunos por conduta inadequada, bem como:

- I - orientar a equipe gestora quanto à correta constituição dos registros e documentações necessárias ao processo;
- II - acompanhar, sempre que necessário, a elaboração do plano de ações pedagógicas e disciplinares para a permanência do aluno;
- III - verificar se todas as medidas foram devidamente esgotadas antes da proposta de transferência;
- IV - avaliar previamente a documentação do caso antes da convocação do Conselho de Escola, com a finalidade de orientar quanto à completude dos registros e ao cumprimento das etapas previstas;
- V - apresentar a documentação à equipe da Supervisão de Ensino para apreciação e elaboração de um parecer técnico sobre todas as ações pedagógicas e administrativas realizadas no âmbito escolar, garantindo todos os direitos das crianças e adolescentes envolvidos, antes do encaminhamento para deliberação do Conselho de Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

VI - atuar como instância de apoio técnico-pedagógico, zelando pelo cumprimento da legislação vigente, dos princípios da equidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A Supervisão de Ensino não delibera sobre a transferência, função que é atribuída exclusivamente ao Conselho de Escola, conforme o disposto no Decreto 6785/2022 e na Instrução Normativa SME nº 02/2023.

Art. 17. A atuação da Supervisão de Ensino deverá anteceder a convocação da reunião deliberativa do Conselho de Escola, com os seguintes objetivos:

I - verificar a completude e consistência da documentação apresentada pela equipe gestora, pelo supervisor responsável pela Unidade Escolar, o qual se responsabilizará por encaminhar junto aos demais supervisores a elaboração do parecer;

II - orientar sobre possíveis lacunas nos registros ou procedimentos ainda pendentes;

III - sugerir, se necessário, o reforço de medidas pedagógicas ou protetivas previamente à deliberação final.

IV - em caso de recurso, a Supervisão fica responsável pela análise e manifestação, bem como posterior encaminhamento ao Secretário de Educação para medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. Caso após todo o procedimento a necessidade de transferência por conduta inadequada seja efetivada, caberá a Unidade Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

- a) comunicar à Supervisão de Ensino para conhecimento e providências cabíveis;
- b) assegurar a continuidade da escolarização do aluno em outra Unidade Escolar;
- c) preservar a identidade e imagem do estudante, com sigilo e cuidado nos registros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

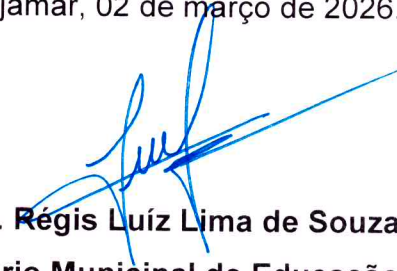
Art. 19. A documentação que embasou a decisão deverá permanecer arquivada na unidade escolar e poderá ser solicitada pelas autoridades competentes.

Art. 20. Caberá a Unidade Escolar deixar esta instrução afixada no mural para conhecimento dos pais/responsáveis e explicar as regras constantes da mesma.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 02 de março de 2026.


Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação